



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

LEI Nº 362/2009
De 08 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juquiá para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Juquiá, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010 a 2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal deste Município para o quadriênio 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, expresso nas seguintes planilhas:

- I – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II - Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, e
- III – Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111


Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de dezembro de 2009.


MOHSEN FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GERSON FELÍCIO DOS SANTOS NETO
Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico